



REGIMENTO INTERNO

Maio de 2019

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Fórum de Estágio do Rio Grande do Norte é uma instância consultiva e tem por finalidade discutir e contribuir para o bom desenvolvimento do programa de estágio no Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º - Poderão ser membros integrantes deste colegiado, representantes de instituições da sociedade, interessados no programa de estágio, tais como:

- I. Representantes de instituições de ensino que atuem no estado do RN: Discentes, docentes, coordenadores de estágios, de instituições conveniadas ao IEL/RN;
- II. Representantes de empresas e instituições concedentes de estágios conveniados ao IEL/RN: Supervisores de estágio, coordenadores de RH – Recursos Humanos, membros da Direção etc.
- III. Demais instituições indicadas pelo membros colegiados (conselhos estaduais, conselhos profissionais, instituições fiscalizadoras, federações, etc).

§ Único – Por qualquer atividade exercida no FERN, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo as instituições que o integram e a seu critério, considerá-la relevante para efeito de avaliação profissional dos seus representantes.

Artigo 3º - Dentre as suas finalidades compete ao FERN:

- I. Colaborar para o aperfeiçoamento das relações entre as instituições de ensino, empresas, agente de integração, instituições fiscalizadoras;
- II. Atuar como foro de esclarecimentos sobre assuntos referentes ao estágio, junto a instituições de ensino, empresas alunos e agentes de integração;
- III. Promover eventos que divulguem a filosofia do estágio para empresas e alunos;
- IV. Articular junto às instituições de ensino e empresas ações que visem a melhoria da qualidade do processo de estágio;
- V. Articular junto às instituições de ensino e às empresas ações que visem aprimorar a supervisão do estágio;
- VI. Identificar problemas referentes ao estágio, sugerindo medidas que contribuam para a melhoria do seu desenvolvimento;
- VII. Identificar ações que facilitem a geração de vagas de estágio, em estreita conformidade a legislação vigente;
- VIII. Discutir as legislações e normas estaduais e federais referentes a estágio;
- IX. Propor alterações na legislação reguladora de estágio, ouvidas instituições de ensino,

empresas e agentes de integração;

- X. Contribuir para a uniformização dos procedimentos relativos a estágio nos termos da legislação em vigor, promovendo sua normatização;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno, e modificá-lo sempre que necessário.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O FERN é composto por Presidente(a), Vice-presidente(a), Secretário(a) e seu suplente e os demais participantes, seguir descrito:

§ 1º - A presidência do FERN caberá sempre ao Instituto Euvaldo Lodi– Núcleo Regional do Rio Grande do Norte.

§ 2º - A vice-presidência do FERN será exercida por membro eleito por seus pares.

§ 3º - O mandato dos membros da mesa diretora do FERN tem vigência anual, sendo permitida a recondução pela presidência e com anuência dos membros.

§ 4º - Para cada membro efetivo haverá um suplente, cuja indicação obedecerá às normas previstas para cada escolha dos titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão os respectivos substitutos legais.

§ 5º - O desempenho das funções de membros do FERN não apresenta remuneração, sendo considerado como serviço relevante ao cargo exercido em sua instituição.

§ 6º - O FERN terá um secretário executivo, designado pelo presidente.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O FERN reunir-se-á na sede da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte - FIERN, ordinariamente com periodicidade bimestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria de seus membros.

§ Único - As datas e horários serão fixados pelo(a) presidente(a) e comunicado aos membros com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Artigo 6º - As sessões do FERN serão realizadas nas seguintes condições:

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, sendo divulgados a comunidade interessada no site eletrônico do IEL/RN.

§ 2º - A Presidência, Vice-Presidência e Secretário(a) terão direito a voto individual nas decisões. Cabe ao Presidente “voto de Minerva”.

§ 3º - Nas decisões, os representantes de cada instituição terá direito a 01 (um) voto, não

sendo permitido ao mesmo tempo o voto do titular e do suplente de uma mesma instituição.

§ 4º - As sessões não poderão ocorrer por número inferior de 5 (cinco) membros de instituições diversas.

Artigo 7º - A sequência dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I. Verificação da existência de quorum;
- II. Leitura, votação, discussão e assinatura da ata da sessão anterior;
- III. Leitura e despacho do expediente;
- IV. Ordem do dia, compreendendo: leitura, discussão e votação de relatórios, análise de pareceres e expedição de recomendações.

Parágrafo Único – Em caso de emergência ou relevância, o FERN poderá modificar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 8º - Toda matéria a ser relatada será distribuída pelo presidente.

§ 1º - O relator será substituído, em caso de impedimento, procedendo-se à nova distribuição.

§ 2º - Quando o relator for voto vencido, o presidente designará outro conselheiro para redigir a resolução.

Artigo 9º - O relator emitirá parecer por escrito, expendendo as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis.

Artigo 10º - A ordem do dia será iniciada com os processos de discussão ou votação adiados.

Artigo 11º - Após o encerramento da discussão, o presidente submeterá o assunto à deliberação do FERN, havendo aprovação, a mesma será comunicada como previsto nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 6º.

§ Único - A ata das sessões conterá relato sucinto dos trabalhos e será assinada pelos membros e pelo secretário executivo.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13º - Compete ao president(a) do Fórum:

- I. Presidir as sessões, estabelecer a ordem do dia e assinar as atas;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Designar e dispensar o secretário executivo do FERN;

- IV. Relatar os processos que avocar;
- V. Adotar providências necessárias ao bom funcionamento do FERN;
- VI. Propor criação de Câmaras técnicas e/ou grupos de trabalhos para apreciação e estudos de matérias pertinentes ao estágio;
- VII. Representar o FERN;

§ Único – Nas ausências e impedimentos do(a) Presidente do FERN, a Presidência será exercida pelo(a) Vice-Presidente, a quem compete também assessorar o(a) Presidente nas atividades do Fórum.

Artigo 14º - A(o) vice-presidente do Fórum compete;

- I. Assessorar o presidente nas atividades do FERN;
- II. Substituir o presidente em faltas ou impedimentos;
- III. Elaborar a agenda de reuniões;
- IV. Apresentar ao presidente propostas de mecanismos para o desenvolvimento das finalidades do FERN.

Artigo 15º - Aos membros compete, além das atribuições contidas nos Artigos 2º e 3º deste regulamento:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Estudar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, bem como apresentar proposições;
- IV. Requerer urgência para discussão e votação de matéria não incluída na ordem do dia;
- V. Apresentar indicações, fazer requerimentos e levantar questões de ordem;
- VI. Propor retificações de ata, quando necessário;
- VII. Solicitar ao presidente medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII. Assinar as recomendações do FERN e as atas das sessões a que tiver comparecido.

Artigo 16º - Ao secretário executivo compete:

- I. Secretariar as sessões;
- II. Redigir e assinar as atas;
- III. Tomar as providências necessárias ao bom andamento das sessões;
- IV. Preparar o relatório das atividades do FERN referente ao exercício;
- V. Juntar e ordenar elementos, documentos referentes às atividades do FERN;
- VI. Receber, preparar e expedir a correspondência do FERN;
- VII. Disponibilizar as decisões em site eletrônico;

VIII. Exercer outras atividades correlatas, por determinação do presidente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo colegiado, a duas sessões consecutivas ou três alternadas, no decorrer de um ano.

Artigo 18º - Os casos omissos serão resolvidos em discussão pelo plenário do FERN.

Artigo 19º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos participantes do FERN, a ocorrer em sua primeira reunião ordinária.

Artigo 20º - Este Regulamento poderá ser alterado por decisão tomada por maioria simples dos membros do FERN.

Natal/RN, 13 de maio de 2019.